TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 630772/24

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA

INTERESSADO: CLEONICE CAROLINE PEREIRA, JOÃO ZANOTTO, LUCAS VINICIUS PEREIRA DE OLIVEIRA, MILTON DE PAULA JUNIOR, NELCIDES ALVES DE OLIVEIRA, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 2516/25 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público. Manifestações uniformes da unidade técnica e Ministério Público pelo registro. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal realizado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tapejara para contratação de auxiliar administrativo (01 vaga), encanador (01 vaga) e leiturista (01 vaga), conforme edital de concurso público nº 1/2020.

A presente admissão é complementar ao processo nº 185529/20, cujo registro foi concedido pelo Acórdão nº 63/22 – 2ª Câmara.

A unidade técnica (Instrução nº 1707/25 – peça processual nº 006) identificou as seguintes irregularidades: a) a candidata Cleonice Caroline Pereira está cadastrada neste Tribunal como responsável legal pela entidade e foi aprovada no certame, para o cargo/emprego de Agente Administrativo, situação esta que pode indicar irregularidade, se o servidor tiver atuado nos atos de organização do processo seletivo; b) as admissões ocorreram em período de vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) no período das admissões a entidade estava acima do limite de gasto com pessoal e as admissões não se referiam à substituição para as áreas de saúde, segurança ou educação. Ao final opinou pela realização de diligência para esclarecimentos.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.9CJW

A diligência foi determinada pelo Despacho nº 981/25 (peça processual nº 007).

Por meio da petição intermediária nº 376365/25 (peças processuais nº 010 a 016), o Município encaminhou esclarecimentos, juntando novos documentos.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP (Instrução nº 7891/25 – peça processual nº 017) verificou as justificativas apresentadas e entendeu sanadas as irregularidades indicadas. Ao final se manifestou pelo registro dos atos de admissão.

A representante do Ministério Público Exmª Sr.ª Valéria Borba (Parecer nº 762/25 – peça processual nº 020) corroborou a manifestação da unidade técnica pelo registro.

PROPOSTA DE DECISÃO[1]

Realizada a análise dos presentes autos, verifico que tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas consideraram as documentações juntadas como adequadas para comprovar a regularidade dos atos para fins de registro.

Desta forma, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as admissões em análise consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

01 -Milton de Paula Junior, contratado para o cargo de auxiliar administrativo, Portaria nº 011/2024 (fl. 015 da peça processual nº 017);

02 -Nelcides Alves de Oliveira, contratado para o cargo de encanador, Portaria nº 025/2024 (fl. 015 da peça processual nº 017); e

03 -Lucas Vinicius Pereira de Oliveira, contratado para o cargo de leiturista, Portaria nº 026/2024 (fl. 016 da peça processual nº 017).

[1] Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.9CJW

Determino ainda, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro das admissões e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII[2], e 398, § 1º[3], do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Julgar para que sejam as admissões em análise consideradas **legais**, concedendo-lhes os respectivos **registros**:

01 -Milton de Paula Junior, contratado para o cargo de auxiliar administrativo, Portaria nº 011/2024 (fl. 015 da peça processual nº 017);

02 -Nelcides Alves de Oliveira, contratado para o cargo de encanador, Portaria nº 025/2024 (fl. 015 da peça processual nº 017); e

03 -Lucas Vinicius Pereira de Oliveira, contratado para o cargo de leiturista, Portaria nº 026/2024 (fl. 016 da peça processual nº 017).

Determinar ainda, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro das admissões e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

---

[2] Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

[3] Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.9CJW

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 4 de setembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.9CJW